

**PROCESSO: 106277/2023**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2024 – Solicitação para a realização do curso "Vivência de Integração e Desenvolvimento Organizacional"**

**PARECER DA CONTROLADORIA Nº 141/2024**

## **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto à Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, C, da Lei nº 14.133/21, de serviço especializado da empresa Casa Prana Terapias LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.142.016/0001-98, localizada na Rua Motorista Chicão, nº 2571, Bairro Planalto, CEP nº 64050-080 para a realização do Curso Vivência de Integração e Desenvolvimento Organizacional, com o objetivo de melhorar o atendimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), quanto à prestação de serviços aos nossos usuários e colaboradores internos aos lotados na Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV); Escola de Gestão e Controle (EGC) “Alcides Nunes” e Seção de Transportes, conforme detalhamento, especificações. O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- 1) Requerimento da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, solicitando o curso (0107631);
- 2) Proposta do curso (0107643);
- 3) Contrato firmado entre Casa Prana e Fadex (0107644);
- 4) Contrato firmado entre Casa Prana e Colégio CEV (0107645);
- 5) Despacho do Secretário Administrativo apontando o fluxo que o processo deve seguir (0120269);
- 6) Despacho do Presidente do TCE autorizando o atendimento ao pedido da SSQV (0133466);
- 7) Despacho da Seção de Licitações solicitando a elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência (0133793);
- 8) Estudo Técnico Preliminar (0136338);
- 9) Termo de Referência (0136358);

- 10) Despacho da Seção de Licitações solicitando a reserva orçamentária no valor de R\$ 10.400,00 (0136822);
- 11) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00106 (0136957);
- 12) Justificativa Técnica – aprovação do Termo de Referência (0137461);
- 13) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência (0137517);
- 14) Declaração Sicaf (0144276);
- 15) Justificativa Técnica (0144280);
- 16) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos encaminhando os autos para análise e manifestação da Assistência Jurídica em Matéria de Licitações e Contratos, nos termos do art.62 da Resolução nº 24/2023 (0144996);
- 17) Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência(0145774)
- 18) Manifestação da Secretaria Administrativa(0145797)

É o relatório.

## 1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21 arts. 74, III, "c" *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:**

*(...)*

*In casu*, trata-se de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por

objeto a solicitação para a realização do curso "Vivência de Integração e Desenvolvimento Organizacional".

Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

#### **a) Reconhecimento da situação de inexigibilidade**

Nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, faz-se imprescindível que constem nos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

O reconhecimento da inexigibilidade encontra-se presente na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0144280) realizado pela DLC/TCE-PI, que o serviço solicitado se enquadra como técnico profissional especializado, nos seguintes termos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Já a **notória especialização** resta configurada nos termos da definição constante do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se e **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No caso em apreciação, visto documentos apresentados concluir que se trata de serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é de natureza intelectual, intuito personae, visto peça (0107643).

#### **b) Reserva de recursos orçamentários**

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peças (0136957).

### 3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 05 de Março de 2024

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias**

**Controladora do TCE/PI**



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 05/03/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0146486** e o código CRC **B3817A7E**.

Referência: Processo nº 106277/2023

SEI nº 0146486

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ [tce@tce.pi.gov.br](mailto:tce@tce.pi.gov.br)